

Ofício nº 055GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, referente à operação de crédito externo, por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

O financiamento tem como objetivo contribuir para o fortalecimento do equilíbrio fiscal e melhoria da efetividade do investimento público do Recife, visando a garantia da sustentabilidade fiscal do município e possibilidade de realização de novos investimentos na cidade, visto que propõe ações de redução dos gastos e otimização da arrecadação fiscal, permitindo a realização de investimentos em áreas essenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população recifense.

A modalidade de financiamento de Políticas Públicas PBL (Policy Based Loan) apoiará um conjunto de medidas para acelerar e consolidar as iniciativas do Governo Municipal, solidificando, assim, as principais políticas públicas do mutuário.

O programa foi elaborado em três componentes que giram em torno da busca pelo equilíbrio fiscal, modernização da gestão de receitas municipais e melhoria da qualidade do gasto público.

Através das ações propostas pelo Programa, verificar-se-á a melhoria dos indicadores fiscais do município e promoção de sua sustentabilidade, o que abrirá espaço para a captação de novos investimentos, contribuindo para a melhoria e ampliação da infraestrutura e serviços prestados pelo município. Isso dá em virtude da possibilidade de realização de novas obras de saneamento básico, construção de equipamentos sociais para populações de baixa renda, melhoria das condições de educação, saúde e habitabilidade do município, implementação de políticas públicas inovadoras além do reforço daquelas em andamento, entre outros investimentos de grande valia ao desenvolvimento urbano do Recife, que geram benefícios não só quando de sua conclusão, mas também durante sua execução, visto a criação de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis.

Ademais, as ações propostas visam promover a redução da burocracia na oferta dos serviços de arrecadação ao cidadão, mitigação de risco de extravios, comumente identificados em

Prefeitura do Recife Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE I CEP: 50.030-230 www.recife pe gov.br processos com tramitação física, além de prover ao contribuinte um serviço mais eficiente e tempestivo, trazendo inovação aos processos de prestação de serviços públicos e de gestão, assim como o desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica de todo o setor de arrecadação do Município de Recife.

É importante salientar que a presente operação de crédito se encontra dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em regime de urgência, a anexa proposta de Projeto de Lei. Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 029, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Policy Based Loan - PBL (Empréstimo Baseado em Políticas), destinados ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 21de Junhode 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

